

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-Campus Muzambinho

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 23000.057782/2010-34.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida para estagiários, bolsistas e alunos regularmente matriculados e que venham a ser matriculados no Campus, com as seguintes coberturas: Morte Natural ou Acidental, invalidez permanente, acidentes que venham ocorrer no âmbito do Campus e aos decorrentes de atividades escolares, aulas teóricas e práticas, exercícios físicos, jogos recreativos, competições esportivas, solenidades, excursões, visitas técnicas, atividades religiosas, trabalhos manuais e mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, estágios curriculares e não curriculares, e despesas médicas e despesas hospitalares, entre outros, conforme descrições e condições detalhadas no Anexo I deste Edital.
- 1.2 **Da cobertura**: deverá cobrir em torno de 12.000 segurados por mês, com rotatividade de segurado(s), ou seja, mudança periódica da relação de segurados. Existe uma grande oscilação nominal dos usuários a cada mês. Sendo assim, a listagem nominal de alunos será atualizada mensalmente, sendo necessária à impressão de certificados individuais e/ou certificado coletivo com relação de alunos anexa, de acordo com as inserções realizadas.

2 DA QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

Item	Especificações	Duração/unidade		Previsão de vidas		Valores estimados		
		Unidade	Período	mensal	Anual	Unitário	mensal	Anual
1	Seguro de acidentes pessoais para os alunos, estagiários e bolsistas do CAMPUS MUZAMBINHO.	mês	12	12.000	144.000	4,00	48.000,00	576.000,00

2.1 O CAMPUS MUZAMBINHO reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o objeto deste EDITAL nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, § 1°.

3 DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 A vigência da apólice terá como prazo máximo o interstício de até 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

- 3.2 A quantidade estimada contratada (mensal) será de 12.000 (doze mil), entre alunos, estagiários e bolsistas segurados.
- 3.3 O faturamento mensal (número de alunos X valor do seguro por aluno) será de acordo com listagem encaminhada até o 15º dia útil de cada mês subsequente, podendo ser variável mês a mês a quantidade de alunos, estagiários e bolsistas segurados e também substituídos os nomes dos beneficiados.
- 3.4 A quantidade fixa contratada poderá, durante os meses de férias escolares e/ou greve, sofrer alteração, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ressalvado que esta suspensão não interfere, prorroga ou modifica a data final da vigência.
- 3.5 A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurável.
- 3.6 O serviço a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas no Anexo I e Edital do Pregão.

4 DAS GARANTIAS E CAPITAL SEGURADO

- 4.1 Para a prestação dos serviços, as licitantes interessados deverão considerar as coberturas mínimas de:
 - 4.1.1 Morte Natural ou Acidental (MN ou MAC): Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de morte natural ou por acidente pessoal coberto pelo seguro. *Capital segurado: R\$ 10.000,00.*
 - 4.1.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. *Capital segurado: R\$* 10.000,00.
 - 4.1.3 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantindo o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. *Capital segurado: R\$ 10.000,00*.
 - 4.1.4 Assistências especiais: Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não do CONTRATANTE, e desde que o segurado esteja

desenvolvendo as atividades descritas neste Termo de referência, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de <u>Central de</u> <u>Atendimento 0800:</u>

4.1.5 Aulas de Reforço

4.1.5.1 A contratada, por recomendação do CONTRATANTE, providenciará aulas de reforço ao aluno, após seu retorno à escola quando suas notas, nas avaliações curriculares, estiverem abaixo da média em virtude de acidente pessoal coberto, comprovado por atestado médico e respeitado o período de vigência da apólice. O limite máximo de pagamento é de **R\$ 30,00 (trinta)** reais por hora, por no máximo 2 (duas) horas por aula/dia, respeitado o limite de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por evento.

4.1.6 Transporte

- 4.1.6.1 Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:
 - 4.1.6.1.1 Entre a Residência e o Campus Muzambinho: o limite máximo de reembolso será de até **R\$ 30,00 (trinta)** reais por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.
 - 4.1.6.1.2 Entre a Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de **R\$ 30,00 (trinta)** reais por dia, até o máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

4.1.7 Remoção de Emergência

4.1.7.1 Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

4.1.8 Remoção Hospitalar

- 4.1.8.1 Em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).
- 4.1.9 Retorno a domicilio após alta Hospitalar em caso de Acidente pessoal coberto:

4.1.9.1 Em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Central de Atendimento, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Atendimento) pelo meio de transporte mais adequado. O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infra-estrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI quando necessária), acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel.

4.1.10 Assistência Médica e Hospitalar:

4.1.10.1 Em caso de acidente pessoal coberto, o Segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a contratada garantirá a prestação dos serviços até o limite do Capital Segurado Contratado, por evento, desde que tenha havido solicitação prévia de intermediação da Central de atendimento quanto à indicação e coordenação do serviço executante. Quando da ocorrência do evento, nos termos constantes do termo de referência, será utilizado como referência para pagamento das despesas, a Tabelas de Procedimento da Associação Médica Brasileira – AMB, para todos os procedimentos médicos.

4.1.11 Tratamento Fisioterápico:

- 4.1.11.1 Em caso de acidente pessoal coberto, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento, após alta hospitalar, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica da Central de Atendimento, será proporcionado ao segurado, o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas por evento no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** cada.
- 4.1.12 Auxilio funeral: até 100% (cem por cento) do capital, devendo ser pago integralmente aos beneficiários do segurado principal. Capital segurado por pessoa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 4.1.13 É facultado ao contratante alterar a importância segurada para cada segurado, ficando, desta forma, automaticamente revisto o preço mensal (Prêmio) na exata medida da alteração.
- 4.2 Não será aceita a cobrança de franquia para qualquer das coberturas indicadas.
- 4.3 Não serão aceitos os carregamentos relativos a pró-labore e agenciamento.
- 4.4 O CAMPUS MUZAMBINHO será responsável pela execução dos serviços de agenciamento, inclusão ou exclusão de segurados e remessa de pagamentos de sinistros aos beneficiários.
- 4.5 A Seguradora fica dispensada do pagamento pró-labore ao CAMPUS MUZAMBINHO pela prestação dos serviços administrativos da apólice, sendo o mesmo revertido para redução do custo do seguro.

4.6 Não haverá carência do seguro.

5 DA JUSTIFICATIVA

5.1 A maioria dos cursos oferecidos pelo CAMPUS MUZAMBINHO tem, em seus respectivos currículos, a obrigatoriedade de aulas práticas e visitas técnicas aos seus alunos, estagiários e bolsistas. Levando em consideração esse contingente de pessoas e a probabilidade de ocorrências de riscos que levem a um acontecimento incerto, possível causador de prejuízos danosos aos mesmos tanto no próprio local dos cursos quanto nos deslocamentos de ida e vinda, das visitas técnicas, torna-se necessária a celebração de apólice de seguro que contemple os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente dessas pessoas ou torne necessário tratamento médico dos mesmos. Também para esta contratação observa-se o atendimento da legislação pertinente: Decreto-Lei nº 35/90 e a Portaria 413/99.

6 DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E/OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS:

- 6.1 As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhados pelo CAMPUS MUZAMBINHO à Licitante vencedora até o 15° (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro. Se houver atraso na remessa da movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.
 - 6.1.1 O CAMPUS MUZAMBINHO encaminhará a relação de proponentes contendo nome completo, data de nascimento, sexo e números do CPF e RG.
- 6.2 A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou do CAMPUS MUZAMBINHO, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído.

7 DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO:

7.1 A indenização deverá ser paga a todos os segurados conforme Legislação vigente.

8 DOS CERTIFICADOS:

3.1 Os certificados deverão ser impressos individuais e/ou certificado coletivo com relação de alunos anexa, de acordo com as inserções realizadas, informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

9 DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

9.1 O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

10 DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 10.1 As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.
- 10.2 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o

prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

- 10.3 O não cumprimento do prazo acordado no item 10.1, implicará na aplicação das penalidades previstas neste processo, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização.
- 10.4 O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

11 **DO PAGAMENTO**

- 11.1 O Setor de Registro Escolar processará, mensalmente, a relação de integrantes deste Seguro, contendo nome, matrícula, data de nascimento e CPF.
- 11.2 A Contratada, de posse das informações de que trata o item anterior, emitirá a apólice e a fatura mensal do seguro e encaminhará ao Setor de Pagamento do CAMPUS MUZAMBINHO, no seguinte endereço: Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP-37890-000 Muzambinho-MG, Caixa Postal Nº 02.
 - 11.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura entre o quinto e o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento somente ocorrerá depois de atestada pelo CONTRATANTE a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.
- 11.3 O Contratante, ao receber a apólice e a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando creditar, no nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento da fatura com código de barras, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da mesma, devidamente atestada pelo responsável pelo Setor de Registro Escolar ou servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8666/93, observando todas as retenções previstas em lei.
- 11.4 Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizada consulta "ONLINE" ao SICAF, relativamente à situação da empresa contratada, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão estes informados à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo esta Instituição por quaisquer danos decorrentes da falta de atualização documental junto ao sistema SICAF.
- 11.6 A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 Caberá à Contratada emitir a apólice de seguro no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Relação de Segurados, garantindo o pagamento de uma indenização aos segurados no valor das importâncias seguradas, de acordo com o

- estabelecido neste Termo e as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- 12.2 Emitir documentos que contenham os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso.
- 12.3 Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- 12.4 Manter, durante toda a execução da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.
- 12.6 O CAMPUS MUZAMBINHO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados.
- 12.7 Os serviços licitados serão executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 12.8 Qualquer tolerância por parte do CAMPUS MUZAMBINHO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração do compromisso assumido, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do edital e seus anexos, podendo o CAMPUS MUZAMBINHO, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.9 Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, como agir em casos de acidentes, telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro.
- 12.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 A Administração obriga-se:
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/83, através de servidor designado para este fim.
- 13.3 Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas;
- 13.4 Prestar informações para a Contratada sobre os dados dos alunos, contendo nome,

matrícula, data de nascimento e CPF, RG e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

- 13.5 Emitir planilha mensal com o número de vidas seguradas para emissão do boleto de pagamento mensal.
- 13.6 Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado.

14 DAS SANÇÕES

- 14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das sanções de advertência e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:
 - 14.1.1 recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato nas condições estabelecidas;
 - 14.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 14.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 14.1.4 não mantiver a proposta;
 - 14.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.6 fizer declaração falsa;
 - 14.1.7 cometer fraude fiscal.
- 14.2 A não emissão da apólice dentro do prazo previsto no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do prêmio.
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CAMPUS MUZAMBINHO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.3.1 advertência;
 - 14.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
 - 14.3.3 impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15 TIPO DE JULGAMENTO

15.1 O julgamento será o menor preço global

SOLICITAÇÃO

Solicitamos aprovação do presente Termo em Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9°, conformidade com o Art. 9°, II, do Decreto n°. §2° do Decreto n°. 5.450/2005. Resolvo pela: 5.450/2005.

Muzambinho/MG, 26/09/2012.

Fausto Figueiredo Vieira Chefe do CIEC Coordenação de Integração Escola Comunidade

APROVAÇÃO

) Aprovação. () Não aprovação. (

Muzambinho/MG, 26/09/2012

Luiz Carlos Machado Rodrigues Diretor Geral